



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 210/2021

### SUBSTITUTIVO

Institui a Semana Municipal da Mamografia.

(PSU Nº \_\_\_\_\_/2021 ao PLO Nº 210/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal da Mamografia", a ser realizada, anualmente, de 1 a 7 de fevereiro.

**Art. 2º** As comemorações alusivas ao "Semana Municipal da Mamografia" têm como objetivos:

I - auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre importância da realização da mamografia regularmente;

II - oportunizar a discussão sobre a importância do Exame de Mamografia;

III - desenvolver atividades na área de assistência social, psicologia, saúde e educação em torno da temática sobre o empreendedorismo;

IV - difundir experiências, reflexões e práticas profissionais sobre a temática.

**Parágrafo único.** As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 23 de dezembro de 2021.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

**Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,**

O Projeto Substitutivo está sendo apresentando conforme sugestão da Assessoria Jurídica IGAM, ao Projeto de Lei nº 210/2021, apresentado anteriormente, pois segundo a assessoria:

*...devido à importância do tema, aventa-se a possibilidade instituí-la na forma de política pública, desta forma o PL deverá ser reanalisado pela Parlamentar, excluindo os termos que criam atribuições ao Poder Executivo, especialmente ao determinar conduta à Secretaria de Saúde Municipal.*

*Por fim, cabe lembrar que políticas públicas não têm "muros", ou seja, a partir do fato de um tema ser alçado à condição de ser tratado como política pública, ela passa a ser direcionada a todos as pessoas e instituições, com tratamento de prioridade, pelo governo, que passará*



*desenvolver programas e ações, dentro de um processo de decisão, com a participação da sociedade, a partir de premissas constitucionalmente previstas, voltadas para a afirmação dos princípios estabelecidos.*

*É indispensável, assim, que os objetivos do plano sejam factíveis e que as prioridades sejam identificadas claramente, por meio de um amplo debate local, para que não se constituam em meros discursos.*

*Quando se anuncia um plano de ações governamentais, o que se define é um compromisso legal (porque constará em lei) político-programático, sujeito, inclusive, ao controle social e técnico de sua execução e dos resultados que serão gerados, tudo com ampla e absoluta transparência. Neste sentido, para que o projeto de lei apresentado possa adquirir viabilidade, recomenda-se a alteração da redação do PL a fim de evitar determinação da forma de execução da campanha ao Poder Executivo, dispondo apenas que caberá a regulamentação da lei, visando sua fiel execução.*

*A alteração poderá ser proposta pela vereadora-autora através de substitutivo ao PL, nos termos regimentais.*

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



